ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO

OBJETO: Prestação de Contas Anual (PCA)
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
EXERCÍCIO: 2012

Relatório de Auditoria – Prestação de Contas Anual - Tesouro

ASSUNTO: Contas Gerais e de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

1. O Poder Judiciário Cearense tem a missão de garantir a todos prestação jurisdicional célere e efetiva, assegurando o direito e a cidadania em prol da paz social. Neste contexto todas as ações são conduzidas no intuito maior de levar o Judiciário a cumprir seus altos desígnios, fazendo-o processualmente célere, tecnicamente efetivo, socialmente eficaz e politicamente independente.

2. Em obediência ao artigo 9º da Lei Estadual nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 13.983, de 26 de outubro de 2007, cumpre à Auditoria Administrativa de Controle Interno analisar as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2012, com base nos demonstrativos das execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

3. A Lei nº 12.509/1995, estabelece em seu art. 8º, § 6º, que os processos de tomada ou prestação de contas, bem como os de responsabilidade de gestores e agentes públicos, deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, e julgados até o término do exercício

seguinte ao da apresentação.

4. A Prestação de Contas Anual analisada, correspondente ao exercício de 2012, engloba a aplicação dos Recursos Orçamentários do Tesouro do Estado no âmbito do Poder Judiciário Cearense, constando das peças a seguir:

> Rol de Responsáveis

> Demonstrativo das Despesas Orçamentárias por Item

> Balanços e Demonstrações Contábeis:

a) Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial

b) Demonstração das Variações Patrimoniais

c) Demonstrativo da Dívida Flutuante

d) Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo categorias econômicas

> Demonstrativo da Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

> Extratos das Contas Correntes Bancárias

> Relação das Nomeações Realizadas no Exercício, e

> Relatório de Desempenho da Gestão

5. **O Balanço Orçamentário** demonstra as receitas previstas e despesas fixadas, em confronto com as realizadas. A previsão orçamentária inicial de 2012 foi de R$528.468.571,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), sendo autorizados ao longo do exercício R$145.421.796,70 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), ou 27,52% do inicialmente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

6. A despesa foi fixada, portanto, em R$673.890.367,70 (seiscentos e setenta e três milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), sendo empenhado R$662.438.502,65 (seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), ou 98,30% e pago R$653.998.609,63 (seiscentos e cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos), ou 97,05% do orçamento.

7. O **Balanço Financeiro,** segundo a Lei nº 4.320/1964, demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Registrando como recebimento extraorçamentário o valor de R$194.739.250,14 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos), nas contas de "Inscrição de Restos a Pagar Processadas", "Inscrição de Restos a Pagar não Processados" e "Valores Restituíveis", e como pagamentos extraorçamentário o valor de R$186.596.688,76 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), nas contas de "Inscrição de Restos a Pagar Processados", "Inscrição de Restos a Pagar não Processados" e "Valores Restituíveis".

8. O valor inscrito em "Restos a Pagar Processados" é de R$6.660.851,55 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), representando 1,02% do total realizado no exercício (R$653.998.609,63), com uma baixa de R$176.526,03 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e três centavos) do 1º exercício anterior, restando um saldo para o exercício seguinte de R$7.211.826,05 (sete milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos),

9. Na rubrica "Restos a Pagar Não Processados" o valor inscrito é R$ 1.738.178,59 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo a 0,27% do valor realizado, com baixa de R$63.649,14 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e catorze centavos) do 1º e 2º exercício anterior, restando um saldo para o exercício seguinte de R$1.882.595,23 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

10. As despesas inscritas em "Restos a Pagar" pelo Tribunal de Justiça do Ceará serão pagas com as disponibilidades de caixa do tesouro do Estado, a exemplo dos demais órgãos estaduais da Administração Direta.

11. O **Balanço Patrimonial** é a demonstração contábil que evidencia a situação dos bens, direitos e obrigações, indicando o valor do Patrimônio Líquido. Consta saldo patrimonial (ativo real líquido) no valor de R$197.578.009,94 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, nove reais e noventa e quatro centavos).

12. A demonstração das variações patrimoniais mostra a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas, apresentando superávit patrimonial de R$18.256.860,94 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

13. A Lei Complementar nº 101/2000, que trata das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece, em seu artigo 20, alínea "b", o limite de 6% da Receita Corrente Líquida para fazer face às despesas com Pessoal. No parágrafo único do artigo 22 constam restrições de gastos aplicáveis quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, ou seja, 5,70% da Receita Corrente Líquida do Estado.

14. O total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite estabelecido, no exercício em análise, representou 5,11% da Receita Corrente Líquida do Estado, refletindo o cumprimento do dispositivo legal em comento.

15. Registre-se que os demonstrativos contábeis e financeiros são extraídos do Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, sistema gerenciado pela Secretaria da Fazenda, a quem cabe o acompanhamento da execução orçamentária estadual.

16. Dispõe o artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará que compete ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos.

17. Considerando que nos exames realizados nas demonstrações contábil/financeira não foi constatada infringência à legislação vigente, esta Auditoria Administrativa de Controle Interno considera que a Prestação de Contas apresentada está em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante prévia manifestação do Excelentíssimo Senhor Desembargador- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Auditoria Administrativa de Controle Interno, em Fortaleza aos 21 de junho de 2013.

Ticiana Porfirio Pinto
Auditora de Controle Interno